



prodam

CO/TA-09.06/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001856-3

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2017.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE RELATÓRIOS PARA AMBIENTE MAINFRAME E DISTRIBUÍDO, COMPOSTA DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM GERENCIAMENTO, CONTROLE, IMPRESSÃO, VISUALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE RELATÓRIOS (CO-09.01/2018).

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, bairro Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **JORGE PEREIRA LEITE** e por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **ALEXANDRE GEDANKEN**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

CONTRATADA: POLY REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI., com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal nº 1.132, Sala 1012, Bloco B, bairro Vila Leopoldina, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.314-000, inscrita no CNPJ sob nº 00.514.427/0001-08, neste ato representada por seu Sócio Diretor Geral, Sr. **RICARDO FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.453.237-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 017.899.388-30.

Com fulcro no Decreto Municipal nº 60.041, de 31 de dezembro de 2020 e no artigo 65, II da Lei nº 8.666/93, as partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Contrato CO-09.01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

- 1.1.1** A não aplicação do índice de reajuste no contrato CO-09.11/2018 apurado no último período aquisitivo (novembro/2019 a dezembro/2020), conforme anuência da CONTRATADA (doc. SEI 041535541);
- 1.1.2** A inclusão da cláusula XII abaixo transcrita, referente a proteção de dados, no Contrato Administrativo CO-09.01/2018:



prodam

CO/TA-09.06/2021

“CLÁUSULA XII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

12.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

12.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas: (i) sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados; (ii) de qualquer violação de segurança na **CONTRATADA** ou nos seus Suboperadores; (iii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) ou, em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.



prodam

CO/TA-09.06/2021

12.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

12.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

12.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envolver os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

12.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

12.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

12.9. A **CONTRATADA** declara ter lido e aceitado o **Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP - ANEXO II.**

CLÁUSULA II – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA XI - FORO

2.1. Em razão da inclusão da Cláusula XII – Da Proteção de Dados, no contrato original CO-09.01/2018, fica a Cláusula do Foro retificada no seguinte sentido:

“CLÁUSULA XIII – FORO

13.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.”



CO/TA-09.06/2021

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. Em razão da não concessão de desconto, bem como da não aplicação do reajuste, o valor total do presente contrato permanece inalterado, ou seja, R\$ 29.999,09 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos) mensal, totalizando o valor anual de R\$ 359.989,08 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e oito centavos), conforme planilha financeira anexa (doc. SEI nº 041588071).

CLÁUSULA IV – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-09.01/2018 e demais apostilamentos que não foram alteradas pelo presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de Junho de 2021.

CONTRATANTE:

JORGE PEREIRA
LEITE:69813922834

Assinado de forma digital por JORGE PEREIRA LEITE:69813922834
Dados: 2021.06.30 23:21:32 -03'00'

JORGE PEREIRA LEITE
Diretor de Administração e Finanças

ALEXANDRE
GEDANKEN:42821320434

Assinado de forma digital por ALEXANDRE GEDANKEN:42821320434
Dados: 2021.06.30 18:57:43 -03'00'

ALEXANDRE GEDANKEN
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CONTRATADA:

RICARDO
FERREIRA:01789938830

Assinado de forma digital por RICARDO FERREIRA:01789938830
Dados: 2021.06.30 15:25:20 -03'00'

RICARDO FERREIRA
Sócio Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

1. **CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS**
Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS
Dados: 2021.06.30 16:24:38 -03'00'

2. **JULIANA HENRIQUE PINHEIRO:02385925109**
Assinado de forma digital por JULIANA HENRIQUE PINHEIRO:02385925109
Dados: 2021.06.29 10:45:39 -03'00'



CO/TA-09.06/2021

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº 1.500 - São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **POLY REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal nº 1.132, Sala 1012, Bloco B, bairro Vila Leopoldina, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.314-000, inscrita no CNPJ sob n.º 00.514.427/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato n.º **09.01/2018** doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, cujos tratamentos são realizados e/ou definidos pela **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de adequação de todas as empresas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**;

Considerando o **Decreto Municipal n.º 59.767 de 15 de setembro de 2020**, que regulamenta a **Lei 13.709/2018**;

Considerando que a **CONTRATANTE** atuará como **CONTROLADORA** dos dados pessoais e a **CONTRATADA** será sua **OPERADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas de tratamento de dados pessoais, regulamentando as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos tratamentos de dados necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;



CO/TA-09.06/2021

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. **CONTRATANTE;**

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. **CONTRATADA;**

Encarregado ou Data Protection Officer (DPO): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

Parágrafo Primeiro – a **CONTRATADA** deve tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da **CONTRATANTE**, garantindo em cada caso que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato Principal e para cumprir as Leis aplicáveis, garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo – a **CONTRATADA** apenas tratará dados pessoais de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações para com a **CONTRATANTE**, nos termos do Contrato Principal, informando, neste último caso, à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – a **CONTRATADA** deve, por meio de medidas planejadas, sistemáticas, organizacionais e técnicas, garantir a segurança da informação apropriada no que diz respeito à confidencialidade, integridade e acessibilidade, em vinculação com o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições de segurança da informação da **Lei 13.709/2018**.

Parágrafo Quarto – a **CONTRATADA** não deve divulgar nenhum dado pessoal, salvo para subcontratados ou fornecedores necessários para prestação do Serviços, hipótese em que a **CONTRATADA** será responsável pelos atos desses prestadores.

Parágrafo Quinto – a **CONTRATADA** deverá, prontamente e a partir de qualquer solicitação da **CONTRATANTE**, efetuar a anonimização, exclusão e/ou a devolução dos dados pessoais da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, excluindo toda e qualquer cópia desses dados pessoais que, porventura, tenha em seu poder ou tenha transferido por solicitação da **CONTRATANTE**.



CO/TA-09.06/2021

Parágrafo Sexto – a **CONTRATANTE** deverá indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de forma clara e objetiva, divulgando forma de contato rápida à **CONTRATANTE**, para prestar esclarecimentos, adotar providências, receber comunicações e notificações, orientar os empregados, agentes ou contratados/terceiros da **CONTRATADA**, bem como efetuar as demais atribuições previstas em lei ou determinadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – DAS DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – qualquer uso de sistemas de informação, medidas técnicas e administrativas, bem como o tratamento, incluindo sua transferência, dos Dados Pessoais em desacordo com Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), serão tratadas como divergências no tratamento.

Parágrafo Segundo – a **CONTRATADA** deve estabelecer rotinas e processos sistemáticos para acompanhar, registrar e informar eventuais divergências no tratamento. Havendo divergência no tratamento a **CONTRATANTE** deve ser informada imediatamente.

Parágrafo Terceiro – a **CONTRATADA** notificará imediatamente a **CONTRATANTE** de qualquer violação deste Termo de Responsabilidade de Privacidade ou de acesso acidental, ilegal ou não autorizado, uso ou divulgação de dados pessoais, ou quando os dados pessoais possam ter sido comprometidos ou qualquer tipo de violação da integridade de tais dados que possa causar prejuízos ou penalizações à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para permitir o cumprimento às legislações e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, auxiliando para que a **CONTRATANTE** responda a quaisquer consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outras autoridades a que a **CONTRATANTE** esteja relacionada.

I – A **CONTRATADA** deve cooperar com a **CONTRATANTE**, sempre que possível, e tomar as medidas comerciais, administrativas e técnicas razoáveis, conforme orientado pela **CONTRATANTE**, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de violação de dados pessoais quando ocorrido em virtude da prestação do serviço fornecido pela **CONTRATADA**.

Cláusula Quinta – CONFIDENCIALIDADE, COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - a **CONTRATADA** deverá manter a confidencialidade de todos os dados, pessoais ou não, conforme o Termo de Confidencialidade assinado entre as partes.

Parágrafo Segundo - Todas as notificações e comunicações fornecidas e trocadas entre as partes devem ser por escrito e serão entregues pessoalmente, enviadas por correio, por e-mail ou outro meio eletrônico, conforme estabelecido no Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro - O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o final do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único – Qualquer divergência no tratamento dos dados, bem como violações aos dados pessoais, devidamente comprovada como sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** e apuradas em regular processo administrativo ou judicial, possibilitará a aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratem desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou



prodam

CO/TA-09.06/2021

omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela **CONTRATANTE**, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas **Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002**;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto à proteção e privacidade de dados, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

II – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

III – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

IV – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

V – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, será incorporado a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VI – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas ou dados pessoais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.



prodam

CO/TA-09.06/2021

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, a **CONTRATADA** concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

RICARDO
FERREIRA:01789938830

Assinado de forma digital por
RICARDO FERREIRA:01789938830
Dados: 2021.06.30 15:29:06 -03'00'

Assinatura do representante legal da CONTRATADA

PLANILHA FINANCEIRA - DECRETO MUNICIPAL Nº 60.041/2020
MODALIDADE DE SELEÇÃO: PE-8.004/2017

Nº DO CONTRATO: CO-09.01/2018

CONTRATADA: POLY REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Solução de Gerenciamento e distribuição de Relatórios para ambiente mainframe e distribuído, composta de software especializado em Gerenciamento, controle, impressão, visualização, e arquivamentos de relatórios.

REAJUSTAMENTO DO PREÇO PARA O PERÍODO DE 23/01/2021 a 22/01/2022
CONFORME CLÁUSULA IV - DO REAJUSTE

MÊS	IPC-FIPE	
	ÍNDICE	ACUMULADO
nov/19	0,68%	0,68
dez/19	0,94%	1,63
jan/20	0,29%	1,92
fev/20	0,11%	2,03
mar/20	0,10%	2,13
abr/20	-0,30%	1,82
maí/20	-0,23%	1,59
jun/20	0,39%	1,99
jul/20	0,25%	2,25
ago/20	0,78%	3,04
set/20	1,12%	4,20
out/20	1,19%	5,41

CONFORME CLÁUSULA V - DO PREÇO

CONTRATAÇÃO INICIAL			
PERÍODO	MENSAL	ANUAL	TOTAL
De 23/01/2018 a 22/01/2022	28.284,29	339.411,48	1.357.645,80
TOTAL			1.357.645,80

PERÍODO	VALOR		
	MENSAL	ANUAL	TOTAL
De 23/01/2018 a 22/01/2019 (inicial)	28.284,29	339.411,48	
De 23/01/2018 a 22/01/2019	29.130,99	349.571,88	
De 23/01/2019 a 22/01/2020	29.999,09	359.989,08	
De 23/01/2021 a 22/01/2022	29.999,09	359.989,08	359.989,08
TOTAL			1.408.961,52

CONFORME CLÁUSULA V - DO PREÇO
VALOR TOTAL DO CONTRATATO COM APOSTILAMENTO **1.408.961,52**
CONFORME CLÁUSULA VI - GARANTIA
VALOR DA GARANTIA DE 5% SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO **67.882,29**
OBSERVAÇÕES

Planilha Financeira de Apuração de Economia, conforme solicitação da GFC/NAC (041547495), Proposta da Contratada (041535541) e demais documentos apensados no SEI nº 7010.2019/0001856-3.

APURAÇÃO DE ECONOMIA			
PERÍODO	VALOR		
	MENSAL	ANUAL	TOTAL
De 23/01/2018 a 22/01/2019 (inicial)	28.284,29	339.411,48	
De 23/01/2018 a 22/01/2019	29.130,99	349.571,88	
De 23/01/2019 a 22/01/2020	29.999,09	359.989,08	
De 23/01/2021 a 22/01/2022	31.622,04	379.464,48	379.464,48
TOTAL			1.428.436,92

Decreto Municipal nº 60.041/2020		
Saldo Residual do Contrato	321.990,37	100,00%
Economia	(19.475,40)	-6,05%

março-21

FJVN

Resposta: Ambos os itens deverão ser considerados na composição da proposta e sua inobservância deverá ensejar a desclassificação da proposta.

8) O item Súmula 444 deve ser ignorado, pois este cálculo já não é mais exigido pela CLT/Convenção nos casos de postos 12x36?

Resposta: Com relação a Súmula 444 do TST a licitante pode desconsiderar do cálculo da DSR, entretanto conforme Edital e Termo de Referência esta secretaria cumpre o intervalo de repouso e alimentação integralmente, ou seja, descanso de 01 hora. Com isso a licitante deve considerar o cálculo da DSR.

9) Ainda sobre os Encargos Sociais, podemos utilizar o SAT no índice de Acidente de Trabalho?

Resposta: Conforme legislação vigente alguns Encargos Sociais são previstos por lei, sendo outros por deliberação da empresa, a base dos índices utilizada para pesquisa foram os editados pelo caderno de preços do Estado de São Paulo - CADTerc.

10) O preço deve ser baseado na Convenção da Categoria 2019 ou 2020?

Resposta: Deverá ser considerada a convenção vigente, ou seja, 2021.

11) Existem alguns discrepâncias no modelo de planilha em Excel, digamos que quantidades de dias, podemos alterar para a base Cadterc 2019 (30,44 dias no mês)?

Resposta: Serão aceitas planilhas elaboradas pela empresa licitante, desde que referida planilha seja presente de forma clara todas as fórmulas utilizadas e todos os itens elencados na planilha anexa ao Edital de licitação.

12) Consta no modelo de planilha de edital: Valor total da mão-de-obra (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais = (linha 79),

O que seria o Item Reserva Técnica? Não localizamos item para preenchimento.

Resposta: Conforme anteriormente já exposto, serão aceitas planilhas elaboradas pela empresa licitante, desde que referida planilha seja presente de forma clara todas as fórmulas utilizadas e todos os itens elencados na planilha anexa ao Edital de licitação.

13) Os itens de cadeira, armários e outros. Estes, ao final do contrato serão da Contratante?

Devemos considerar como comodato?

Resposta: Referidos itens são da contratada.

14) O Balanço Patrimonial a ser apresentado, pode ser o base 2019 ou é obrigatório apresentarmos o 2020? Questionamos, pois no momento está em validade a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2023, DE 28 DE ABRIL DE 2021, (Publicado (a) no DOU de 30/04/2021, seção 1, página 79) Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020.

Resposta: Sim, será aceito, pois, a Receita Federal através da IN RFB nº 2.023, prorroga novamente o prazo para a transmissão da Escrituração Contábil Digital 2020, para até 30 de julho de 2021 (último dia útil do mês).

15) A convenção a ser considerada no presente processo, deve ser a base 2020 ou 2021?

Resposta: Deverá ser considerada a convenção vigente, ou seja, 2021.

VI - Encaminhar esta Ata ao Setor competente para publicação e divulgação, nos termos do edital, bem como, disponibilizá-la nos sites <http://enegociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e www.bec.sp.gov.br, na forma legal, para conhecimento dos interessados.

ATA DE ESCLARECIMENTOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/SVMA/2021 OFERTA DE COMPRAS Nº 8010208010020210C00014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2019/0005758-5 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

OBJETO: Contratação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada, no Parque Municipal denominado "Parque do Carmo Olavo Egydio Setúbal" (CGPABI/CARMO), conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto, deste Edital.

Aos trinta dias do mês de junho de 2021 às 14h30, reuniram-se os membros da CPL, instituída pela Portaria nº 44/SVMA-GAB/2020 e a equipe técnica, abaixo assinados, para análise, deliberação e oferecimento de informações quanto aos seguintes pedidos de esclarecimentos abaixo reproduzidos.

I - O Senhor Pregoeiro, amparado pela sua Comissão/Equipe de Apoio, considerando as exigências especificadas no Edital de Licitação e Anexos, e em obediência aos princípios basilares que norteiam os procedimentos licitatórios, especialmente, da Legalidade, da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Moralidade e da Igualdade entre os Licitantes, e ouvida a Unidade Requisitante, DECIDIAM por unanimidade de seus membros também reproduzirem a manifestação técnica da Unidade Requisitante.

II – PERGUNTA: “ESCLARECIMENTO” - 18/06/2021 14:27:48 - CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. “Já existe alguma empresa que presta os serviços? Se sim, qual?”

Resposta: sim, a empresa Ethis Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial.

III – PERGUNTA: “DÚVIDAS” - 25/06/2021 14:37:05 - gtp - Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.

“1º Com referência ao intervalo de almoço e janta, os colaboradores poderá gozar de uma hora de descanso ou deverá ser coberto por almocista/Jantista ou pagamento do Art.71?”

Resposta: Conforme planilha de formação de custos do Edital – Anexo – Item Cobertura de intervalo de repouso e alimentação, a empresa deverá prever o custo do envio de cobertura dos postos para os horários de almoço e jantar.

“2º Com referência aos Encargos Sociais, deverá ser o mantido 73,86% conforme planilha?”

Resposta: Conforme legislação vigente alguns Encargos Sociais são previstos por lei, sendo outros por deliberação da empresa, a base dos índices utilizada para pesquisa foram os editados pelo caderno de preços do Estado de São Paulo - CADTerc.

IV – PERGUNTA: “DIVERSOS” - 29/06/2021 17:40:21 - ATITUDE SEGURANÇA EPP ATA DE ESCLARECIMENTOS

1) A planilha constante no processo, pode ser alterada, no caso de inconsistência de fórmulas no modelo?

Resposta: Serão aceitas planilhas elaboradas pela empresa licitante, desde que referida planilha seja presente de forma clara todas as fórmulas utilizadas e todos os itens elencados na planilha anexa ao Edital de licitação.

2) O percentual de Encargos Sociais, de 73,86% constante na planilha do edital, pode ser alterada/reduzida, ou deve ser seguida por todos os participantes?

Resposta: Conforme legislação vigente alguns Encargos Sociais são previstos por lei, sendo outros por deliberação da empresa, a base dos índices utilizada para pesquisa foram os editados pelo caderno de preços do Estado de São Paulo - CADTerc.

3) Edital fala em colocar vigilantes para cobrir os postos no horário da refeição.

Este custo deve ser calculado no item 7 da planilha do edital?

Resposta: Conforme planilha de formação de custos do Edital – Anexo – Item Cobertura de intervalo de repouso e alimentação, a empresa deverá prever o custo do envio de cobertura dos postos para os horários de almoço e jantar.

4) O PPR da planilha do edital deverá ser preenchido?

Resposta: Referido item deverá ser considerado na composição da proposta.

5) O item de Assistência Médica deve ser preenchido?

Resposta: Referido item deverá ser considerado na composição da proposta.

6) O item de Cesta Básica deve ser preenchido?

Resposta: Referido item deverá ser considerado na composição da proposta.

7) A empresa arrematante que apresentar a planilha sem considerar a Assistência Médica e a Cesta Básica, será desclassificada?

Resposta: Ambos os itens deverão ser considerados na composição da proposta e sua inobservância deverá ensejar a desclassificação da proposta.

8) O item Súmula 444 deve ser ignorado, pois este cálculo já não é mais exigido pela CLT/Convenção nos casos de postos 12x36?

Resposta: Com relação a Súmula 444 do TST a licitante pode desconsiderar do cálculo da DSR, entretanto conforme Edital e Termo de Referência esta secretaria cumpre o intervalo de repouso e alimentação integralmente, ou seja, descanso de 01 hora. Com isso a licitante deve considerar o cálculo da DSR.

9) Ainda sobre os Encargos Sociais, podemos utilizar o SAT no índice de Acidente de Trabalho?

Resposta: Conforme legislação vigente alguns Encargos Sociais são previstos por lei, sendo outros por deliberação da empresa, a base dos índices utilizada para pesquisa foram os editados pelo caderno de preços do Estado de São Paulo - CADTerc.

10) O preço deve ser baseado na Convenção da Categoria 2019 ou 2020?

Resposta: Deverá ser considerada a convenção vigente, ou seja, 2021.

11) Existem alguns discrepâncias no modelo de planilha em Excel, digamos que quantidades de dias, podemos alterar para a base Cadterc 2019 (30,44 dias no mês)?

Resposta: Serão aceitas planilhas elaboradas pela empresa licitante, desde que referida planilha seja presente de forma clara todas as fórmulas utilizadas e todos os itens elencados na planilha anexa ao Edital de licitação.

12) Consta no modelo de planilha de edital: Valor total da mão-de-obra (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais = (linha 79),

O que seria o Item Reserva Técnica? Não localizamos item para preenchimento.

Resposta: Conforme anteriormente já exposto, serão aceitas planilhas elaboradas pela empresa licitante, desde que referida planilha seja presente de forma clara todas as fórmulas utilizadas e todos os itens elencados na planilha anexa ao Edital de licitação.

13) Os itens de cadeira, armários e outros. Estes, ao final do contrato serão da Contratante?

Devemos considerar como comodato?

Resposta: Referidos itens são da contratada.

14) O Balanço Patrimonial a ser apresentado, pode ser o base 2019 ou é obrigatório apresentarmos o 2020? Questionamos, pois no momento está em validade a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2023, DE 28 DE ABRIL DE 2021, (Publicado (a) no DOU de 30/04/2021, seção 1, página 79) Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020.

Resposta: Sim, será aceito, pois, a Receita Federal através da IN RFB nº 2.023, prorroga novamente o prazo para a transmissão da Escrituração Contábil Digital 2020, para até 30 de julho de 2021 (último dia útil do mês).

15) A convenção a ser considerada no presente processo, deve ser a base 2020 ou 2021?

Resposta: Deverá ser considerada a convenção vigente, ou seja, 2021.

VI - Encaminhar esta Ata ao Setor competente para publicação e divulgação, nos termos do edital, bem como, disponibilizá-la nos sites <http://enegociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e www.bec.sp.gov.br, na forma legal, para conhecimento dos interessados.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 063/SVMA/2021

CONTRATO Nº 033/SVMA/2019

PROCESSO: 6027.2019/0006416-6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/SG-COBES/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDTG S/A – CNPJ 03.506.307/0001-57.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de cartão de pagamento magnético ou microprocessado.

OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração de escopo, para suprimir o equivalente a 10% do valor estimado do contrato, perfazendo novo valor anual estimado de R\$ 57.321,74 (cinquenta e sete mil trezentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 14/05/2021.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 090/SVMA/2021

CONTRATO Nº 025/SVMA/2020

PROCESSO: 6027.2020/0000855-1

Ata de Registro de Preços nº 009/SG-COBES/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: R&A Comércio e Equipamentos Telefônicos Ltda. - CNPJ nº 54.561.071/0001-92

OBJETO: Prestação de serviços de locação da Central de Comunicação de Voz Híbrida, com DDR, com serviço de instalação, com gerenciamento e manutenção do sistema PABX com DDR – Item II.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 10/07/2021.

VALOR ANUAL REAJUSTADO ESTIMADO: R\$ 7.273,56 (sete mil duzentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.541.3005.6.669.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 47.583/2021.

DATA DA ASSINATURA: 15/06/2021.

INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 024/20/SIURB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2020/0002685-4

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE CANALIZAÇÃO, EM CANAL ABERTO COM ELEMENTOS PRÉ MOLDADOS DO CÓRREGO DINIZ.

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SIURB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, NOTIFICA todas as empresas Classificadas no certame em epígrafe (ROMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; KF2 ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI e GEOMETRICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA), para que manifestem interesse quanto à prorrogação da validade de suas propostas (por mais 60 dias contados a partir da entrega da manifestação), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação do presente no Diário Oficial da Cidade.

As empresas deverão manifestar-se formalmente (por escrito, devidamente assinada pelo representante legal), sendo que referidas manifestações poderão ser protocolizadas na Divisão Técnica de Licitações, situada na Avenida São João, 473 – 19º andar, devendo ser observado o horário de funcionamento do Setor (das 10 às 11h30 e das 13h30 às 16h00). Também serão aceitas manifestações encaminhadas por e-mail, no endereço eletrônico suurblicitacao@prefeitura.sp.gov.br.

A ausência de manifestação formal no prazo assinalado será interpretada como desistência deste certame, permanecendo, na Tomada de Preços todas as demais empresas habilitadas e que manifestaram interesse na prorrogação de suas propostas.

DIVISAO TECNICA DE LICITACOES

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 023/SIURB/21.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 7910.2020/0000671-3

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA 011/20/SIURB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO VIADUTO BRESSER.

CONTRATADA: VOS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

VALOR: R\$ 5.927.664,75 - PRAZO: 08 MESES

DOTAÇÃO: 98.22.15.451.3009.5.187.4.4.90.51.00.08.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ATA DA SESSÃO DE DELIBERAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 006/20/SIURB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2018/0005234-7

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO NECESSÁRIO À INSTRUÇÃO DAS PROPOSTURAS DE AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO, CESSÃO DE IMÓVEIS, PERMUTAS E / OU TRANSFERÊNCIA DE POSSE PARA IMÓVEIS NECESSÁRIOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COMPOSTOS PELOS CADASTROS INDIVIDUAIS DE PROPRIEDADE E PELOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DE IMÓVEIS.

No primeiro dia do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, reunidos os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL ao final nomeados, instituída pela Portaria nº 018/SIURB-G/2021, a seguir designada Comissão, foram reiniciados os trabalhos relativos à licitação em epígrafe. Após consulta à Divisão Técnica de Licitações, a Comissão constatou que o prazo recursal transcorreu "in albis". Assim, à vista da ausência de recurso(s) administrativo(s) em face da decisão proferida pela CPL, quanto à fase de Julgamento dos documentos de habilitação, a Comissão decidiu: I. Declarar vencedora a licitante CONSÓRCIO ENGEPLAN – TSENGE, classificada em 1º lugar no certame nos AGRUPAMENTO 1- pelo valor total de R\$ 3.682.759,89 e AGRUPAMENTO 2- pelo valor total de R\$ R\$ 3.912.519,68 uma vez que sua documentação encontra-se de acordo com as exigências editalícias; II. Encaminhar o presente à autoridade superior para HOMOLOGAÇÃO do certame e ADJUDICAÇÃO de seu objeto em favor do CONSÓRCIO ENGEPLAN – TSENGE . Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Assim, a Comissão decidiu: I. Declarar vencedora a licitante CONSÓRCIO ENGEPLAN – TSENGE, classificada em 1º lugar no certame nos AGRUPAMENTO 1- pelo valor total de R\$ 3.682.759,89 e AGRUPAMENTO 2- pelo valor total de R\$ R\$ 3.912.519,68 uma vez que sua documentação encontra-se de acordo com as exigências editalícias; II. Encaminhar o presente à autoridade superior para HOMOLOGAÇÃO do certame e ADJUDICAÇÃO de seu objeto em favor do CONSÓRCIO ENGEPLAN – TSENGE . Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão.